



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO [502 823 305]**, aqui representada pelo Primeiro-Secretário da sua Comissão Executiva, Lino Joaquim Ferreira, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **AMP**.

### SEGUNDO OUTORGANTE:

**ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES [510 815 669]**, com sede na Quinta das Pontes, Santa Eufémia, 3230-274 Penela, aqui, legalmente, representada **Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes** na qualidade de Vice-Presidente da Direção, portador do Cartão de Cidadão n.º 09625718 0ZY4, válido até 14-02-2019 e por **Fernando Pedro Soares Gomes** na qualidade de Vogal da Direção, portador de Cartão de Cidadão n.º 07707689 3ZY1 válido até 08-01-2019, ambos representantes legais e com poderes para o ato, nos termos dos estatutos de constituição de 19 de maio de 2017 [artigo 36º] e da ata n.º 5 de 22 de abril de 2016, que aqui ficam juntos.

## CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

### Cláusula primeira Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição serviços para o **Desenvolvimento do Projeto “Criatividade: Problem Solvers em Ação”** no âmbito do Projeto Metropolitano da AMP.

### Cláusula segunda Local da prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, nas instalações da entidade adjudicante e em qualquer outro local que seja indicado por esta.

---

**Criatividade: Problem Solvers em Ação**



### **Cláusula terceira Prazo de execução do contrato**

A execução dos serviços a prestar pelo adjudicatário terá início com a assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços e **terminará em junho de 2018.**

### **Cláusula quarta Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial e no presente contrato, decorre para o adjudicatário, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das actividades a seu cargo.
2. O prestador de serviços deverá participar nas reuniões para que seja, atempadamente, convocado pela Área Metropolitana do Porto e pelos meios adequados.
3. Compete, ainda, ao adjudicatário, prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela entidade adjudicante, relacionadas com a boa execução do presente contrato.

### **Cláusula quinta Dever de confidencialidade**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de proteção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pela entidade adjudicante.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e de legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respetivo direito.
3. O fornecedor de serviços obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela contraparte.



4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código de Propriedade Industrial.

5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à proteção do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula sexta** **Especificação e organização dos trabalhos**

Os serviços a prestar pelo fornecedor consistirão nas especificações e requisitos técnicos a incluir no presente contrato, e que serão desenvolvidas de acordo com as seguintes condições técnicas:

#### **1. Objeto**

A medida de ação “**Criatividade: Problem Solvers em Ação**”, integrada no Projeto Trilhos para a Inovação Educativa, aprovada em sede de candidatura do PIICIE da AMP, surgiu pela consciência de que numa sociedade em rápida mudança científica, tecnológica e social, a capacidade de adaptação aos desafios, a necessidade de estar recetivo a contínuas e novas aprendizagens, e a capacidade de aceitar o risco e o erro, são competências-chave fundamentais para a garantia de integração e sucesso dos alunos.

Desta forma, é fundamental preparar as crianças e jovens para novas abordagens, formas de pensar mais flexíveis e criativas, espírito crítico, capacidade de análise e questionamento, competências de cooperação e comunicação, bem como elevado sentido de iniciativa, autonomia e responsabilidade.

#### **2. Domínios da Prestação de Serviços**

- Para implementação do projeto “**Criatividade: Problem Solvers em Ação**”, é necessário um diagnóstico inicial, a elaboração de um Plano de Atividades desenhado para responder às necessidades de cada realidade tendo por base o desenvolvimento de um trabalho colaborativo e em rede, o envolvimento da comunidade e a multidisciplinariedade;
- Para a execução é necessário:
  - Seleção dos professores/Co-mentores das turmas
  - Capacitação dos co-mentores



- Sessões de acompanhamento, mentoria e tutoria pelos mentores do Programa Criatividade e, cada uma das turmas
  - Monitorização e avaliação intercalares
  - Mostra intermunicipal aberta à comunidade
  - Avaliação do programa
- Como forma de garantir a promoção do sucesso escolar e a redução da taxa de insucesso dos alunos ao nível do 6º ano de escolaridade, pretende-se a implementação do projeto numa escola por município da AMP durante o período de 1 ano letivo, integrando 32 horas de mentoria e 16 horas de acompanhamento de projetos.

### 3. Atividades Anuais a Desenvolver

#### a. 2017

##### i. Até Dezembro de 2017

- ✓ Apresentação do projeto à comunidade educativa;
- ✓ Preparação da implementação do projeto nas 17 escolas da AMP;
- ✓ Ações de capacitação para os co-mentores dos 17 municípios;
- ✓ Materiais pedagógicos do Programa Preparação dos materiais e eventos do projeto;
- ✓ Reuniões de acompanhamento /monitorização das turmas envolvidas;
- ✓ Relatórios de execução e avaliação intercalar;

#### b. 2018

##### i. Até Junho 2018

- ✓ Reuniões de acompanhamento /monitorização das turmas envolvidas;
- ✓ Relatórios de execução e avaliação intercalar;
- ✓ Organização da Mostra Criatividade intermunicipal;
- ✓ Avaliação do Programa;
- ✓ Divulgação dos resultados do programa;

### Cláusula sétima

#### Aceitação dos serviços pela entidade adjudicante

A aceitação dos serviços a que se refere o presente contrato ocorrerá, sempre, de forma expressa pela AMP, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo adjudicatário, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do presente contrato.



**Cláusula oitava**  
**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, bem como pelo pontual e exato cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário a quantia global de **91 020,00 € [noventa e um mil e vinte euros]**, sendo **74 000,00 € [setenta e quatro mil euros]** referentes ao valor do fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato e **17 020,00 € [dezassete mil e vinte euros]** relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de 23%.

2. O valor a que se refere o número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do adjudicatário, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais que afete à execução do contrato.

3. O preço a que se refere o número um anterior será repartido pelos anos 2017 e 2018. **O preço a pagar será de acordo** com o seguinte cronograma e após o bom cumprimento das **atividades a desenvolver em cada ano e estipuladas nas condições técnicas:**

I. **Ano de 2017**

- o Durante o mês de dezembro de 2017, não ultrapassando o 20 de dezembro de 2017 – 34 600,00 €

II. **Ano de 2018**

- o Durante o mês de junho de 2018 – 39 400,00 €

4. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior **devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias** após a receção nos serviços administrativos da AMP, das respetivas faturas, as quais só podem ser **emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.**

5. As **faturas** deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto e **acompanhadas de RELATÓRIO, correspondente à execução do serviço a que se refere**, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número da respetiva encomenda ou requisição, o qual deverá conter, para conhecimento do prestador de serviços de serviço, o número do cabimento orçamental e do respetivo compromisso de despesa, nos termos da lei

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 4 e 5, as faturas serão pagas por transferência bancária ou por cheque.



### **Cláusula nona** **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior, pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao adjudicatário, devendo, contudo e previamente, notificar disso o adjudicatário, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do adjudicatário.

### **Cláusula décima** **Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante.

### **Cláusula décima primeira** **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respetivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, as inundações, os incêndios, as epidemias, as sabotagens, as greves gerais, os embargos ou bloqueios internacionais, os atos de guerra





ou de terrorismo, os motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.

3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As greves ou os conflitos laborais limitados às sociedades ou entidades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades ou entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Os incêndios ou as inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

#### **Cláusula décima segunda**

##### **Propriedade da informação**

1. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da sua execução é propriedade da entidade adjudicante, não a podendo o adjudicatário divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2. À entidade adjudicante pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, no que concerne à proteção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente procedimento, vir a constituir-se, nos termos do n.º 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das *Bases de Dados*.



3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituam ou possam vir a conflitar com os direitos da Área Metropolitana do Porto fica a cargo do adjudicatário a defesa e a garantia desses direitos.

4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por o prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, haver infringido, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula décima terceira Garantia**

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

#### **Cláusula décima quarta Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

#### **Cláusula décima quinta Prevalência**

Em caso de dúvidas ou divergências prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, em segundo lugar, o caderno de encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.





**Cláusula décima sexta**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre entidade adjudicante e adjudicatário, deverá ser comunicada à contraparte e será, sempre, reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

**Cláusula décima sétima**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

**Cláusula décima oitava**  
**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

**Cláusula décima nona**  
**Renovação do contrato**

Não haverá lugar a qualquer renovação do presente contrato.

**Cláusula vigésima**  
**Outros encargos**

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, não acarretará, para a AMP, demais encargos, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza.

**Cláusula vigésima primeira**



### Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º. 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º. 278/2009, de 2 de Outubro e suas posteriores alterações.

Feito em duplicado.


Porto e sede da AMP, 9 de agosto de 2017.


O PRIMEIRO OUTORGANTE,

  
  
(Lino Joaquim Ferreira)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

**Associação  
Tempos Brilhantes  
Cont. N.º 510 815 669**

  
(Ana Cristina de Almeida Cunha Lopes Fernandes)

  
(Fernando Pedro Soares Gomes)

Este contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental da AMP: 02-02-20

1. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º. 3-B/2010, de 28 de Abril.



2. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças de Penela, comprovativa de que a **ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES [510 815 669]**, tem a sua situação regularizada perante a Fazenda Pública, conforme certidão de 11 de julho de 2017, válida por três meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão da Segurança Social emitida em 12 de julho de 2017, válida por quatro meses.
3. Fica aqui juntos os estatutos de constituição de 19 de maio de 2017 [artigo 36º] e da ata n.º 5 de 22 de abril de 2016, que prova os poderes para, validamente, a obrigar.
4. O presente procedimento não carece de autorização prévia para a assunção de encargos plurianuais a conceder pelo Conselho Metropolitano, por se enquadrar no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
5. A Comissão Executiva Metropolitana, na sua reunião de 12 de julho de 2017, autorizou a realização da despesa com a aquisição dos serviços, objeto do presente contrato.
6. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em 26 de julho de 2017.
7. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo adjudicatário em 3 de agosto de 2017.
8. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento n.º **268/2017** e o compromisso n.º **323/2017**, no Orçamento da AMP.
9. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet destinado aos contratos públicos, com a fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste directo e da sua não sujeição ao estabelecido no regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas.